DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO, para o corrente exercício, dos Programas e Ações previstos nesta Lei.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.012 ? Sec. Mun. de Agricultura e Política Ambiental

02.012.20.782.0041.2073 ? Manutenção e Conservação da Frota

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.39.0000 ? Outros Serviços Terceiros ? PJ ? Fonte 1.505..... R$ 35.000,00

S o m a ..... R$ 35.000,00

T O T A L ..... R$ 35.000,00

==========

Art. 3º ? Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.012 ? Sec. Mun. de Agricultura e Política Ambiental

02.012.20.602.0041.2078 ? Realiz. da Expo-pecuária e Melh. no Parq. Expos.

4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 ? Investimentos

4.4.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 ? Obras e Instalações ? Fonte 1.505..... R$ 20.000,00

4.4.90.52.0000 ? Equip. e Material Permanente ? Fonte 1.505.. R$ 9.000,00

(Segue/Fls.02)

02.012.18.541.0040.2067 ? Implant. e Manut. de Praças, Parque e Jardins

4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 ? Investimentos

4.4.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

4.4.90.52.0000 ? Equip. e Material Permanente ? Fonte 1.505.. R$ 6.000,00

S o m a ..... R$ 35.000,00

T O T A L ..... R$ 35.000,00

==========

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito